

Esilva? 86

Prefeitura Municipal de Jardim.
Estado de Mato Grosso.

Lei nº 121/77

de 15 de Agosto de 1977.

Dto nº 571/77

de 12 de Agosto de 1977.

Dispõe sobre autorização do chefe do Executivo contratar com a firma Planeja, Planejamento, Projetos, construção e Fiscalização L.O.T.D.A.

A Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º — Fica o poder do Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma Planeja, Planejamento, Projetos, construção e fiscalização L.O.T.D.A., para efeito de prestação de serviços, de projetos de Engenharia de Guias, Sarjetas, pavimentação, Galerias de águas Pluviais e Planejamento Financeiro a ser apresentado ao Banco Central do Brasil e Conselho de Economia Nacional nos termos da Resolução 93/76 do Senado Federal.

Art. 2º — Os serviços terão um total a ser estipulado pela Prefeitura Municipal de acordo com a capacidade de endividamento da mesma e o custo dos serviços serão pagos em UPCS ao BNH sobre o valor total das obras a serem executadas nas seguintes proporções Projetos de Engenharia, despesas administrativas e

fiscalização de obras	4%
Planejamento financeiro	2%

- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do financiamento do referido Projeto a ser consignado junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH.
- Art. 4º - A Contratada indenizará a contratante pelas despesas administrativas efetuadas com a Apresentação dos devidos comprovantes.
- Art. 5º - Fica dispensada a Licitação pública de que trata o Decreto Lei nº 901, por encontrar a referida contratação amparado legal nos termos do item I e IV, 1º artigo 8º e letra D do artigo 9º do decreto nº 904 de 18/03/1977, que regulamentou o disposto no artigo 26 da Lei 3.723 de 31 de maio de 76, e Lei nº 3.796 de Outubro de 1976.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fernando Freitas
Prefeito Municipal